

SUSAF

É MAIS ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO!

O QUE É O SUSAF, COMO ELE FUNCIONA E QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE PROMOVE?

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF)

busca a equivalência entre os Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e Estadual (SIE).

Com o SUSAF, as agroindústrias de um determinado município podem colocar seus produtos à venda em todo o território do estado.

Para isso, o município com Serviços de Inspeção Municipal (ou SIM consorciado) pede adesão ao SUSAF. Essa política, inclusive, estimula que os municípios implementem seus serviços ou se juntem para implementar um SIM consorciado.

A política beneficia os municípios, o estado, os produtores e os consumidores. Promove maior arrecadação financeira para os municípios, desenvolve a economia local, a inclusão produtiva, trabalho e renda e produtos de qualidade para toda a população!

Importante lembrar que só com certificação é que as agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte podem acessar as políticas de compras institucionais, como o PAA e o PNAE. Isso sem atravessadores e garantindo a contrapartida econômica justa para o trabalhador do campo!



Reunião da Frente Parlamentar de Combate à Fome na Alepe para debater o SUSAF. **Foto: Amaro Lima**

SEGURANÇA SANITÁRIA COM INCLUSÃO!

A segurança sanitária está relacionada à prevenção de riscos à saúde da população. Em linhas gerais, ela diz respeito aos protocolos e métodos de controle para evitar contaminações em algum ambiente ou no manuseio e consumo de produtos.

Quando falamos de inclusão sanitária queremos que a fiscalização das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte tenha um caráter mais educativo do que punitivo, fazendo com que elas se adequem às normas ao invés delas impedirem seu funcionamento. Queremos também que as normas aplicadas a estas agroindústrias tenham uma lógica adaptada à pequena produção, uma vez que a inspeção sanitária surgiu e se reproduz visando o agronegócio, ou seja, traz exigências desnecessárias para o agricultor familiar.

COMO ESTÁ A INCLUSÃO SANITÁRIA EM PERNAMBUCO?

Hoje, apenas cerca de 30 das 184 cidades do estado possuem o Serviço de Inspeção Municipal. E muitas destas tem o SIM apenas no papel, ou seja, o serviço ainda não foi implementado na prática.

Um dos principais desafios dos municípios é ter a equipe necessária. Para isso é necessário ter servidores municipais em cargos efetivos para que eles possa exercer suas funções com a devida autonomia. Por isso, lutar para que o orçamento municipal preveja os custos necessários para a implementação do SIM também é uma luta nossa!

Os municípios interessados em superar estas barreiras encontraram no Consórcio Público um caminho. Municípios se juntam, formam um consórcio e implementam o SIM consorciado. Existe um caso de sucesso no nosso estado. É Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano (CISAPE). Ele foi estruturado em 2008 e só foi lançado oficialmente no dia 15 de dezembro de 2022.

**PARA
SABER
MAIS!**

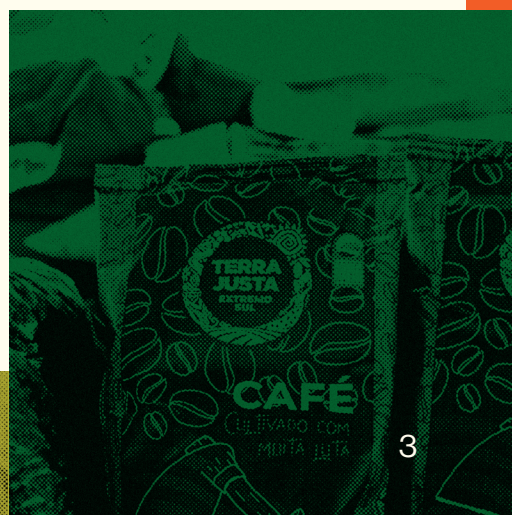


**PARA
SABER
MAIS!**



Os sertões do Pajeú e do Moxotó também estão avançando. Em 4 de junho de 2024, foi entregue o primeiro Selo de Inspeção Municipal do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (SIM-CIMPAJEÚ).

Nesses casos, os produtos certificados podem ser comercializados entre os municípios consorciados de um mesmo estado! É um passo importante e que reforça a viabilidade e necessidade do SUSAF, que irá ampliar a possibilidade de comercialização de um produto de um município certificado para todo o estado.



INICIA TIVAS DE SUCESSO: GOVERNO LULA PERMITE VENDA EM TERRITÓRIO NACIONAL DE ALIMENTOS CERTIFICADOS COM SIM

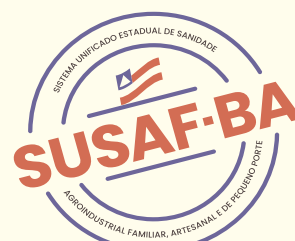
Desde março de 2025, produtores de leite, ovos e mel fiscalizados pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) podem comercializar para outros municípios de todo o Brasil, durante um ano.

A política reafirma a viabilidade do Susaf no sentido de mostrar na prática que um produto de um município, após certificado, pode muito bem ser comercializado em todo o estado ou até mesmo em todo país.

O desafio é que são poucos os municípios de Pernambuco que já tem Sistema de Inspeção Municipal. Com o SUSAF-PE queremos que o estado atue mais de perto no estímulo à implementação desses SIM nas cidades.



Hoje, o SUSAF já é realidade há pelo menos 14 anos em outros estados: Rio Grande do Sul (2011), Tocantins (2012), Paraná (2013), Espírito Santos (2012), Mato Grosso (2017), Bahia (2023).



PRINCIPAIS NORMATIVAS

- **Projeto de lei da Deputada Rosa Amorim nº 689/2023** - Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.
- Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 - Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
- Instrução Normativa MAPA nº 29, de 23 de abril de 2020 - Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios.
- Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 - Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.
- Instrução Normativa MAPA Nº 17, de 6 de março de 2020 - Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
- Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

- Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015 - Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.
- Instrução Normativa MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 - Ficam estabelecidos os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal.
- Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 - define a política agrícola do Brasil. Ela estabelece os objetivos, competências, recursos, ações e instrumentos da política agrícola.
- Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 - Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.
- Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022 - Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.
- DECRETO Nº 11.451, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - Institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
- Decreto Nº 12.408 de 13 de março de 2025 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o comércio interestadual de leite fluido pasteurizado e ultrapasteurizado, de mel e de ovos in natura produzidos em estabelecimentos registrados em serviços de inspeção estadual, distrital e municipal com cadastro geral ativo no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção - e-Sisbi.

BIBLIOGRAFIA

Cartilha “Panorama dos Serviços de Inspeção Municipal 2023”, da Confederação Nacional de Municípios. Disponível em https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2024/Estudos_tecnicos/202404_ET_RURAL_panorama_inspecao_municipal_2023.pdf

Cartilha “Serviço de Inspeção Municipal vinculados a consórcio público de Municípios”. Disponível em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/CARTILHA_CONSRCIOS.pdf

Cartilha Susaf-Bahia. Disponível em https://www.car.ba.gov.br/sites/default/files/2024-08/Cartilha_de%20Orientac%CC%A7o%CC%83es_Susaf_Bahia.pdf

ANEXO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 689/2023

Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária, que poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal específica.

Art. 2º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - as agroindústrias familiares de pequeno porte como sendo os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual ou coletiva, dispondo de instalações mínimas e destinada ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, conforme critérios definidos em regulamento;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmem identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais;

III - Serviço de Inspeção Municipal - SIM - como sendo aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

Art. 4º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE terá como finalidades:

I - realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;

II - traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III - produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados;

IV - realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V - fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado de Pernambuco;

VI - conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal, bem como descredenciar os serviços de inspeção municipais, quando deixarem de atender aos critérios definidos no SUSAF-PE;

VII - conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

VIII - organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Para aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE os municípios deverão contar com Serviço de Inspeção Municipal - SIM - legalmente instituído, dotado de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento que atendam aos requisitos de infraestrutura administrativa, de inocuidade e de qualidade de produtos, de prevenção e combate à fraude econômica e de controle ambiental definidos em normas próprias, mediante fiscalização e aprovação pelos órgãos competentes.

§ 1º Os estabelecimentos que obtiverem a aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM - com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE poderão realizar comércio intermunicipal no âmbito do território do Estado de Pernambuco.

§ 2º Com o objetivo de qualificar, agilizar e facilitar os serviços de inspeção sanitária em Pernambuco, o Órgão Estadual responsável pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal poderá celebrar convênios e firmar parcerias com os serviços de inspeção municipais que tenham adesão ao Sistema

Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, bem como ter atuação integrada, na forma de parcerias, às ações definidas no Conselho Gestor.

Art. 6º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, atuará articulado com o Sistema Único de Saúde e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 7º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE contará com Conselho Gestor, coordenado pelo órgão competente pela inspeção e fiscalização sanitária no âmbito da Administração Estadual, de caráter consultivo, com a finalidade de elaborar diretrizes e instruções normativas necessárias às suas finalidades.

§ 1º O Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo terá participação plural da sociedade civil organizada, dos municípios, da representação de entidades de agricultores, de instituições de pesquisa, de ensino e de extensão, de órgãos públicos ligados à produção agropecuária, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º O Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo poderá contar com Câmaras Técnicas compostas por profissionais de diversas áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE.

§ 3º O Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo terá um Regimento Interno próprio contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

Art. 8º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, serão objeto de regulamento específico editado pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Com a finalidade de promoção da saúde pública, o Estado de Pernambuco poderá celebrar convênios com entes da Federação e criar programas de incentivo e de apoio aos municípios para a estruturação dos serviços de inspeção municipais, bem como a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa visando à qualidade dos produtos das agroindústrias cadastradas no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE.

Art. 10. Com o objetivo de promover a adequação à legislação federal, o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, poderá abranger estabelecimentos familiares de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às

agroindústrias familiares de pequeno porte, na forma do regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rosa Amorim

Justificativa

São poucos os municípios do Estado de Pernambuco que têm constituído o Serviço de Inspeção Municipal. Ao mesmo tempo, as Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte têm enfrentado dificuldades para a comercialização dos seus produtos.

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE visa fortalecer estas agroindústrias do Estado ao passo que fortalece e amplia a atuação dos municípios na garantia da inocuidade, da integridade e da qualidade do produto final em comercialização em todo o Estado.

No Brasil existem outras experiências exitosas e neste sentido podemos destacar o SUSAF-RS, fruto de projeto de lei de autoria do então Deputado Estadual Edegar Pretto, hoje Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, fortalecendo os municípios e aumentando a renda destes trabalhadores e trabalhadoras.

Em conformidade com o Decreto nº 42.109, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a habilitação e o licenciamento sanitário do Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, são princípios do processo de habilitação e licenciamento sanitário do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a promoção da inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte; o estabelecimento de procedimentos de modo a padronizar os requisitos para o registro sanitário da agroindústria, dos produtos e da rotulagem, de forma simplificada e racional; e o fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; a integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências; o atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010; e a disponibilização, por meio presencial e/ou eletrônico, orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos.

Com vistas ao fortalecimento das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte, requer dos Pares a aprovação do presente projeto.